



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

ATA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA **25 DE SETEMBRO DE 2018**, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**.

Presentes, ainda, o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra e os Conselheiros Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva.

Presente O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Adilson Moreira de Medeiros.

Ausente o Conselheiro Benedito Antônio Alves, devidamente justificado.

Secretária, Márcia Christiane Souza Medeiros Sganderla, Diretora do Departamento da 1ª Câmara.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 16ª Sessão Ordinária (11.9.2018), a qual foi aprovada à unanimidade.

Posteriormente, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes Processos:

PROCESSOS JULGADOS

- | | |
|--------------------------|--|
| 1 - Processo-e n. | 03324/17 |
| Interessado: | Tribunal de Contas do Estado de Rondônia |
| Responsável: | Andreia Ferraz Novais - C.P.F n. 995.600.549-53 |
| Assunto: | Fiscalização da Regularidade do Portal de Transparência – Cumprimento da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO. |
| Jurisdicionado: | Instituto de Previdência e Assistência Social dos Serv. do Mun. de São Francisco do Guaporé |
| Relator: | Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA |
| Decisão: | "Considerar parcialmente adequado o Portal da Transparência do Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Guaporé", registrar "Nível Elevado" e conceder o Certificado de Qualidade em Transparência Pública ao Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Guaporé, bem como determinações e alerta ao responsável, à unanimidade, nos termos do voto do relator". |
| 2 - Processo n. | 04046/13 (Apenso Processo n. 00241/14) |
| Interessado: | Tribunal de Contas do Estado de Rondônia |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsáveis: Isabel de Fátima Luz - C.P.F n. 030.904.017-54, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49, Emerson Silva Castro - C.P.F n. 348.502.362-00

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Repasse das contribuições previdenciárias

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Advogado: Renan Thiago Pasqualotto Silva - O.A.B n. 6017

Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Decisão: "Considerar ilegal os atos praticados pela Senhora Isabel de Fátima Luz – na qualidade de Secretária de Estado da Educação no período de 14.08.2012 a 1º.10.2013 e pelo Senhor Emerson Silva Castro – na qualidade de Secretário de Estado da Educação no período de 02.10.2013 a 31.12.2014", com imputação de multa, determinações e recomendação, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

3 - Processo-e n. 01527/15

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10

Responsáveis: Wagner Garcia de Freitas - C.P.F n. 321.408.271-04, Lioberto Ubirajara Caetano de Souza - C.P.F n. 532.637.740-34

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2014

Jurisdicionado: Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação

Suspeição: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Decisão: "Julgar Regular a Prestação de Contas do Fundo Estadual para Infraestrutura de Transporte e Habitação - FITHA, referente ao exercício de 2014", com determinação, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

4 - Processo-e n. 01439/18 (Apenso Processo n. 07027/17)

Responsáveis: Eliseu Muller de Siqueira - C.P.F n. 316.366.400-87, Heraldo Duarte Viana Filho - C.P.F n. 203.099.702-10

Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2017.

Jurisdicionado: Polícia Civil - PC

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Decisão: "Julgar Regulares, com Ressalvas, as Contas da Polícia Civil do Estado de Rondônia, relativas ao exercício financeiro de 2017, concedendo quitação, com determinação, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

5 - Processo-e n. 05394/17

Interessado: Guaporé Máquinas E Equipamentos Ltda. - CNPJ n. 06.067.041/0006-96, Mamoré Máquina Agrícolas Ltda - CNPJ n. 19.614.838/0001-01

Responsáveis: Ls Mtron Indústria de Máquinas Agrícolas - Ltda - CNPJ n. 13.677.964/0002-00, Cnh Industrial Brasil Ltda. - CNPJ n. 01.844.555/0023-98, Maquiparts Comércio, Importação E Exportação Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Assunto: - CNPJ n. 12.753.213/0001-73, Casa da Lavoura Máquinas E Implementos Agrícolas Ltda. - CNPJ n. 03.552.842/0001-44, Fertisolo Comercial de Máquinas E Equipamentos Ltda - CNPJ n. 14.594.006/0001-49, Evandro Cesar Padovani - C.P.F n. 513.485.869-15, Rogério Pereira Santana - C.P.F n. 621.600.602-91, Márcio Rogério Gabriel - C.P.F n. 302.479.422-00; Guaporé Máquinas E Equipamentos Ltda. - CNPJ n. 06.067.041/0006-96
Representação com pedido de Tutela Provisória - Pregão Eletrônico n. 510/2016/GAMA/SUPEL/RO.

Jurisdicionado: Superintendência Estadual de Licitações

Advogados: Mariza Meneguelli - O.A.B n. 8602, Éverton Alexandre Reis - O.A.B n. 7649, Anna Luíza Soares Diniz dos Santos - O.A.B n. 5841, Walter Gustavo da Silva Lemos - O.A.B n. 655-A, Rafael Costa Bernardelli - O.A.B n. 34.104 O.A.B/PR, Rodrigo Corrêa E Castro - O.A.B n. 163.093 O.A.B/SP, Iury Peixoto Souza - O.A.B n. 9181, Vinicius Silva Lemos - O.A.B n. 2281, Denise Gonçalves da Cruz Rocha - O.A.B n. 1996, Valnei Gomes da Cruz Rocha - O.A.B n. 2479

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Decisão: "Conhecer as representações, formuladas pelas Empresas Guaporé Máquinas e Equipamentos Ltda e Mamoré Máquinas Agrícolas Ltda, julgando no mérito parcialmente procedente as representações, julgando, ainda, procedente a pretensão formulada pela Unidade Técnica, com determinação, alerta e imputação de multa, bem como advertência, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

6 - Processo n. **00727/14**

Responsáveis: José Pedro Basílio - CPF nº 106.835.002-44, Associação Rádio Comunitária Educativa Verde Amazônia - CNPJ nº 02.630.029/0001-82, Eluane Martins Silva - CPF nº 849.477.802-15

Assunto: Tomada de Contas Especial - Em cumprimento à Decisão Nº 188/2014 - 2ª Câmara, DE 11/06/2014 - Nº 91/2013/PGE firmado com Associação Rádio Comunitário Educativa Verde Amazônia FM - Proc. Adm.2001/0053/2013

Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Advogado: Gustavo Serpa Pinheiro - OAB Nº. 6329

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Decisão: "Julgar Regular, com Ressalvas, nos termos do disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar n. 154, de 1996, as contas de responsabilidade da Senhora Eluane Martins Silva, CPF n. 849.477.802-15, Ex-Secretária de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer; do Senhor José Pedro Basílio, CPF n. 106.835.002-44, representante legal da Associação Comunitária Educativa Verde Amazônica FM, e da pessoa jurídica de direito privado denominada Associação Comunitária Educativa Verde Amazônica FM, CNPJ n. 02.630.029/0001-82, com imputação de multa e advertência, à unanimidade, nos termos do voto do relator".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

- 7 - Processo-e n. 01284/18**
Responsável: Clarice Bortolo Oliveira - C.P.F n. 671.278.782-34, Gilvaneide da Silva Caetano - C.P.F n. 694.869.132-34
Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 002/PMC/2018
Origem: Prefeitura Municipal de Cacaulândia
Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA (em substituição regimental ao Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES)
Decisão: "Declarar que, in casu, não foi apurada nenhuma irregularidade infringente à norma legal, referentes ao Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 002/2018, com recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal de Cacaulândia, e determinação aos gestores atuais, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
- 8 - Processo n. 02319/18 – (Processo Origem: 00092/13)**
Recorrente: Sérgio Luiz Pacífico - C.P.F n. 360.312.672-68
Assunto: Opõe Embargos de Declaração com Efeitos Infringentes. Acórdão AC1-TC 00494/18. Processo n. 03036/17/TCE-RO.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Advogado: Cruz Rocha Sociedade de Advogados - O.A.B n. 031/2014, Denise Gonçalves da Cruz Rocha - O.A.B n. 1996, Valnei Gomes da Cruz Rocha - O.A.B n. 2479
Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA (em substituição regimental ao Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES)
Decisão: "Preliminarmente, conhecer dos Embargos de Declaração, dar provimento, com efeitos infringentes, para o fim de declarar a nulidade absoluta com amparo no artigo 22, inciso I da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, c/c os artigos 30, § 6º e 170, § 10, do RITC/RO, com efeito ex tunc, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
- 9 - Processo-e n. 01227/17 (Apensos Processos n. 02019/16, 01001/17)**
Responsáveis: Gimaél Cardoso Silva - C.P.F n. 791.623.042-91, Edvaldo Araújo da Silva - C.P.F n. 188.028.058-22, Marcos Vânio da Cruz - C.P.F n. 419.861.802-04
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2016
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge Teixeira
Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA (em substituição regimental ao Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES)
Decisão: "Julgar Regulares com Ressalva, as Contas do Instituto de Previdência do Município de Governador Jorge Teixeira, pertinentes ao exercício financeiro de 2016, com determinação, à unanimidade, nos termos do voto do relator".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

- 10 - Processo-e n. 05462/17**
Interessado: Ivo Antonio dos Santos - C.P.F n. 162.167.682-04
Responsável: Dione Nascimento da Silva - C.P.F n. 927.634.052-15
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Theobroma
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com determinação de registro e recomendação, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
- 11 - Processo n. 02480/10**
Interessado: Departamento de Obras E Serviços Públicos do Estado de Rondônia
Responsável: Alceu Ferreira Dias - C.P.F n. 775.129.798-00
Assunto: Contrato - n. 035/2009/ASJUR
Jurisdicionado: Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondonia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Reconhecer a prescrição intercorrente, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, como também, a falta de interesse de agir na continuidade da persecução ressarcitória, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
- 12 - Processo n. 02859/10**
Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Seduc
Responsáveis: Marli Fernandes de Oliveira Cahulla - C.P.F n. 301.081.959-53, Pascoal de Aguiar Gomes, Maria de Fátima Rodrigues, Vera Regina Santana de Matos, João Soares Moura, Pablo Adriany Freitas, Sônia Aparecida de Oliveira Casimiro
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Possíveis irregularidades na compra e instalação de aparelhos de ar condicionado
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação
Advogado: Marcus Vinícius de Oliveira Cahulla - O.A.B n. 4.117
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar que os atos de gestão praticados se encontram em desconformidade com os procedimentos exigidos pela legislação na tutela da gestão eficiente da administração pública, com imputação de multas e recomendação, à unanimidade, em consonância com o voto do relator".
- 13 - Processo n. 01993/99** (Apensos Processos n. 00716/98, 00488/98, 00244/98, 01945/98, 04178/98, 04179/98, 04761/98, 04227/99, 04226/99, 03423/98, 01291/99, 04741/99, 00223/98, 01466/99, 01464/99, 01473/99, 01471/99, 01469/99, 01468/99, 01467/99, 01465/99, 01470/99, 01472/99) - Prestação de Contas
Interessada: Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsáveis: Victor Sadeck Filho - C.P.F n. 061.568.782-20, Petrônio Ferreira Soares - C.P.F n. 141.152.394-68, Maria Emília da Silva, Geraldo Gomes de Figueiredo - C.P.F n. 091.703.241-15, Carlos Antônio Trajano Borges - C.P.F n. 034.928.853-49, Fernando Antonio Alves Lima - C.P.F n. 060.809.283-53, Vulmar Nunes Coelho - C.P.F n. 009.319.342-49

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1998

Jurisdicionado: Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia

Advogado: Hélio Vicente de Matos - O.A.B n. 265, Defensoria Pública do Estado de Rondônia O.A.B n. , Otavio Barros Cintra Vasconcelos - O.A.B n. 5499

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Julgar Irregular a Prestação de Contas da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, referente ao exercício de 1998, com imputação de débito, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

14 - Processo n. 03257/11

Assunto: Tomada de Contas Especial

Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Responsáveis: César Licório - CPF 015.412.758-29 - Valdir Alves da Silva - CPF 799.240.778-49 - Karin Roth Santos – CPF 224.936.568-73

Advogados: Sem advogados

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Julgar irregular a Tomada de Contas Especial, com imputação de débitos, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

15 - Processo n. 00652/12

Interessada: Secretaria de Estado da Saúde

Responsáveis: Ricardo Sousa Rodrigues - C.P.F n. 043.196.966-38, Thiago Leite Flores Pereira - C.P.F n. 219.339.338-95, Maria da Ajuda Onofre dos Santos - C.P.F n. 390.377.892-34, Helen Cristian Daniel Pereira - C.P.F n. 420.556.952-15, Edilene Souza da Silva - C.P.F n. 637.931.992-15, Williames Pimentel de Oliveira - C.P.F n. 085.341.442-49, Gilvan Ramos de Almeida - C.P.F n. 139.461.102-15, Lucas Tadeu Rodrigues Pereira - C.P.F n. 519.295.382-00

Assunto: Tomada de Contas Especial - Possíveis irregularidades no procedimento de contratação emergencial de serviços de limpeza - Em cumprimento ao item I da Decisão n. 182/2014 de 03/07/14

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Suspeição: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Julgar irregular a presente Tomada de Contas Especial, com imputação de multa, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

16 - Processo n. 02804/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Interessada: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental
Responsáveis: Joao Fernando Erpen - C.P.F n. 523.961.269-20, Rubimar Barreto Silveira - C.P.F n. 207.276.070-49, Oscarino Mário da Costa - C.P.F n. 106.826.602-30, Aparecida Ferreira de Almeida - C.P.F n. 523.175.101-44, Tcnomapas Ltda. - CNPJ n. 01.544.328/0001-31, Cletho Muniz de Brito - C.P.F n. 441.851.706-53
Assunto: Tomada de Contas Especial – Referentes às irregularidades apontadas na Decisão n. 316/Pleno - PROC. 2759/2007-TCER
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental
Suspeição: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Julgar Irregular a Tomada de Contas Especial, com imputação de débito e reconhecimento da prescrição punitiva, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina pelo julgamento irregular da Tomada de Contas Especial, imputando-se débito, solidariamente, aos senhores Cletho Muniz de Brito – CPF n. 441.851.706-53, Rubimar Barreto Silveira – CPF n. 207.276.070-49, e à Empresa Tecnomapas Ltda. – CNPJ n. 01.544.328/0001-31, com fundamento no art. 19, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, combinado com o art. 26, do Regimento Interno, reconhecendo-se a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal quanto à aplicação de sanções previstas nos artigos 54 e 55 da LC n. 154/96, com fundamento no art. 1º, §1º, da Lei n. 9.873/99 e, finalmente, arquivando-se os autos com as cautelas de estilo".

PROCESSOS RELATADOS EM BLOCO

1 - Processo-e n. **02971/18**
Interessados: Silviani Bromatti Mateus da Silva - C.P.F n. 017.128.212-45, Hendriw de Souza Ribeiro - C.P.F n. 888.845.202-82
Responsável: Natália Maria de Oliveira Souza
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 008/2016.
Origem: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legais os atos de admissão, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

- 2 - Processo-e n. 02974/18**
Interessada: Jhennefer Nancy Matheus da Silva - C.P.F n. 962.755.102-34
Responsável: Oscimar Aparecido Ferreira
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 003/2016.
Origem: Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato de admissão, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro".
- 3 - Processo-e n. 03116/18**
Interessadas: Maria Izabel da Silva Leite Brandão - C.P.F n. 086.262.704-45, Elza Carneiro Lacerda - C.P.F n. 351.101.712-20
Responsável: Antonio Zotesso - C.P.F n. 190.776.459-34
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 002/2016.
Origem: Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legais os atos de admissão, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro".
- 4 - Processo-e n. 02968/18**
Interessado: Eduardo Lima de Araujo - C.P.F n. 851.577.832-72
Responsável: Hans Lucas Immich - C.P.F n. 995.011.800-00
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015.
Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

5 - Processo-e n. **02973/18**
Interessados: Reinaldo Maia da Silva - C.P.F n. 015.121.922-28, Elisângela Sousa
 Pedroso - C.P.F n. 005.044.782-30
Responsável: Oscimar Aparecido Ferreira
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n.
 003/2016.
Origem: Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato de admissão, determinando o registro, à
 unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro".

6 - Processo-e n. **02891/18**
Interessada: Raimunda Alves Saldanha - C.P.F n. 258.802.766-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com
 determinação de registro e demais determinações, à unanimidade, nos
 termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro".

7 - Processo-e n. **02827/18**
Interessado: Gercílio Leandro de Oliveira - C.P.F n. 205.088.161-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária,
 determinando o registro, com recomendação, à unanimidade, nos termos do
 voto do relator".

8 - Processo-e n. **02831/18**
Interessado: Santana Leal Alves - C.P.F n. 048.253.222-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com determinação de registro e recomendações, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

9 - Processo-e n. 02840/18

Interessada: Vera Lucia Nepomuceno de Jesus Da Luz - C.P.F n. 177.428.202-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Reconhecer a prescrição intercorrente, a prescrição da pretensão punitiva, bem como reconhecer a falta de interesse de agir, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

10 - Processo-e n. 02617/18

Interessada: Maria Marilene Diniz - C.P.F n. 162.066.142-04
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com determinação de registro, demais determinações e recomendação, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

11 - Processo-e n. 02951/18

Interessada: Josefa Luzia Oliveira da Silva - C.P.F n. 246.489.302-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com determinação de registro, demais determinações e recomendação, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

12 - Processo-e n. 02889/18

Interessada: Rosangela Palhares do Nascimento Sasso - C.P.F n. 051.101.188-17
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com determinação de registro, demais determinações e recomendação, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

13 - Processo-e n. 02878/18

Interessado: Alcir Serudo Marinho - C.P.F n. 052.769.502-53
Responsável: Universa Lagos
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com determinação de registro, demais determinações e recomendação, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

14 - Processo-e n. 02550/18

Interessada: Sônia Alves Barbosa Ribeiro - C.P.F n. 661.925.442-04
Responsável: Andreia Tetzner Leonardi - C.P.F n. 813.623.582-15
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com determinação de registro e recomendação, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro".

15 - Processo-e n. 02904/18

Interessada: Nair dos Santos Pereira - C.P.F n. 350.605.572-00
Responsável: Izolda Madella - C.P.F n. 577.733.860-72
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com determinação de registro, demais determinações e recomendação, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

16 - Processo-e n. 02949/18

Interessada: Lindaura Mendes de Oliveira Ortiz - C.P.F n. 577.519.359-87
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com determinação de registro e recomendação, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

17 - Processo-e n. 02544/18

Interessada: Maria Cleria Ribeiro - C.P.F n. 326.617.202-78
Responsável: Rogério Rissato Junior.
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Jaru
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com determinação de registro e recomendação, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

18 - Processo-e n. 02828/18

Interessado: Luis Carlos Aita - C.P.F n. 320.766.819-49
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com determinação de registro e recomendação, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

19- Processo-e n. 02892/18

Interessada: Josenita Rodrigues Gomes dos Santos - C.P.F n. 595.170.932-68
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o benefício pensional em caráter vitalício, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

20 - Processo-e n. 02888/18

Interessada: Maria Amelia Vieira de Araujo - C.P.F n. 738.990.897-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legal o benefício pensional em caráter vitalício, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

- 1 - Processo-e n. 04384/16**
Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Responsáveis: Delmário de Santana Souza - C.P.F n. 272.207.705-10, Alexandre Moraes dos Santos - C.P.F n. 643.448.512-34, Silmar Lacerda Soares - C.P.F n. 408.344.842-34, Dario Sérgio Machado - C.P.F n. 327.134.282-20, Inaldo Pedro Alves - C.P.F n. 288.080.611-91
Assunto: Supostas irregularidades em processo licitatório para contratação de empresas visando à locação de software de Gestão Administrativa e Financeira pelo Poder Executivo Municipal de Jaru
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jaru
Advogado: Delmário de Santana Souza - O.A.B n. 1531, Alexandre Moraes dos Santos - O.A.B n. 3044
Advogados: Delmário de Santana Souza - O.A.B n. 1531, Alexandre Moraes dos Santos - O.A.B n. 3044
Relator: Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA (em substituição regimental ao Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES)
Observação: Retirado de pauta por sugestão do Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, acatada pelo Relator, por se tratar de matéria de competência do Plenário.
- 2 - Processo-e n. 02370/18 – (Processo Origem: 01528/18)**
Interessada: Francimar de Oliveira Moises Rocha - C.P.F n. 893.832.494-04
Responsável: João Bosco Costa
Assunto: Apresenta Pedido de Reexame referente ao Proc. n. 01528/18/TCE-RO, AC2-TC 00301/18.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.
- 3 - Processo n. 02231/12**
Interessada: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Responsáveis: Hárpia Comércio Gêneros Alimentícios, Serviços Ltda. - CNPJ n. 10.751.719/0001-18, Diego Ferreira da Silva, Gp Comércio E Representação Ltda-Me, Guta Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
Assunto: Representação - Supostas irregularidades no processo PA 07.02237/2011, Pregão Presencial 075/2011
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Nada mais havendo a tratar, às 9h e 59min, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 25 de setembro de 2018.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão